



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023**

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

***"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei."*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

***"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com***

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



***respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente.*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, a análise da pasta funcional de MARIA LUCIA SANTIAGO DA SILVA, matrícula 259-1, percebemos que a ficha financeira que consta na pasta funcional do ano de 2022 e 2023, está sendo paga de forma incorreta, no que diz respeito a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima.

**CONSIDERANDO**, que compulsando os autos da pasta funcional da servidora, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 09/92 de 03 de fevereiro de 1992, para o cargo de Encarregado de Serviços Gerais, N.2. **Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo, de acordo com cada PCC municipal.** Nestes mesmos documentos, temos que a servidora somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 03.02.1992, em relação aos quinquênios, classes e faixas.

**CONSIDERANDO**, que temos a informação de que a referida servidora, não é professora concursada e/ou nomeada em caráter efetivo para o cargo de professora e sim é nomeada para o cargo efetivo de encarregado de serviços gerais. Neste diapasão, temos que é totalmente ilegal o desvio de função que atualmente está ocorrendo no município de Cumaru, pois mesmo tendo a qualificação profissional para exercer a função de professora, a mesma não poderia está inserida no PCC dos professores, isto é, lei municipal nº 692/2011.

**CONSIDERANDO**, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da requerente, nunca existiu tal fato concreto. Assim, diante de todas estas considerações citadas acima,

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130





**Resolve:**

**Art. 1º - READEQUAR** os vencimentos no contracheque e ficha financeira, para **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL 2, FAIXA F, COM 06 OU 30% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de abril de 2023**, conforme leis municipais nºs 401/1990 e 503/1995. O vencimento base da servidora é R\$ 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos).

**Art. 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Cumaru/PE, 20 de abril de 2023.

  
**CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA**  
Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130